



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Designa os membros da Comissão Permanente de Crenologia do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), e no Decreto de 17 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Crenologia, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, os seguintes membros:

I - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:  
Carlos Magno Bezerra Cortez (Titular);  
Gilberto Ruy Derze (Suplente);

"I - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:  
Carlos Magno Bezerra Cortez (Titular);  
Valéria Alves Rodrigues de Melo (Suplente);"  
**(Redação dada pela Portaria MME nº 649, de 4 de dezembro de 2014)**

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:  
Cleber Ferreira dos Santos (Titular);  
Ana Virgínia de Almeida Figueiredo (Suplente);

"II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:  
Rosane Maria Franklin Pinto (Titular);  
Elisabete Gonçalves Dutra (Suplente);"  
**(Redação dada pela Portaria MME nº 76, de 25 de abril de 2007)**

III - Sociedade Brasileira de Termalismo - SBT:  
Marcos Untura Filho (Titular);  
Enzo Luiz Nico Junior (Suplente);

"III - Sociedade Brasileira de Termalismo - SBT:  
Marcos Untura Filho (Titular);  
Joseani Octaviani (Suplente);"  
**(Redação dada pela Portaria MME nº 649, de 4 de dezembro de 2014)**

IV - Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - ABINAM:  
Carlos Alberto Lancia (Titular); e  
Petr Sanchez Sanchez (Suplente).

Art. 2º A Comissão Permanente de Crenologia será presidida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 388, de 2 de dezembro de 1993.

**MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.2.2005